



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.225

João Pessoa - Sábado, 31 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 120/2009 João Pessoa, 29 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.08, publicada no D.O de 09.01.08. **RESOLVE** nomear, a partir de 30/01/09, JAILSON FLORENTINO DINIZ, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMpra-se PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117/2009 João Pessoa, 28 de janeiro de 2009. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 075/09, de 16.01.09, tendo em vista o contido no Processo nº 203/09, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, SARAH PINHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junto ao Gabinete do Procurador de Justiça, Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, até ulterior deliberação. **CUMpra-se PUBLIQUE-SE JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/002
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/01/2009 11:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.000485-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 300, tendo em vista a proposta do Réu/Executado para liquidar o débito. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Publique-se. JPA,...

2 - 2005.82.00.009145-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DULCEMAR SOARES AZEVEDO DO AMARAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Breve relatório. Passo a decidir. Trata-se de desistência da ação, regulamentada pelos arts. 1.102-A e ss2, c/c o art. 267, VIII3, e 5694do CPC. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. João Pessoa, 19 de janeiro de 2009.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2004.82.00.009977-9 ANA EMILIA UCHOA TROCOLI (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x ADRIANO GADELHA TROCOLI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0001504-8 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL EUFRASIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar prosiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 234: R\$ 1.334,23 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 213/214), o valor do débito, devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 19 de janeiro de 2009.

5 - 97.0003583-2 JACINTO TOME MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor atualizado do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, incluindo, ainda, a multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) da dívida. Após, vista às partes. João Pessoa, 13 de janeiro de 2009.

111 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

6 - 2008.82.00.002486-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ) x SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES - SINDICOM (Adv. FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO) x ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WILSON GOUVEIA MODESTO, BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO, MARILIA PEREIRA CAVALCANTI M. LIMA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, FABIANA SILVA FONSECA) x ELLO - PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A (Adv. WALTER GIUSEPPE ALCANTARA MANZI, MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO, LEONARDO RAMALHO LUZ, PAULO ROSENBLATT, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, ADRIANA LEITE COUTINHO, ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS, BÁRBARA SANTOS GUEDES, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS) x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FÁBIO DE POSSIDIO EGASHIRA, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL, POLLYANNA STELITANO ESTRELA) x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (Adv. JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR, FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, FLÁVIA MARIA T.C.DE CARVALHO, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA, JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO, SÉRGIO ALVES LONGO, GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA) x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. ROGÉRIO SANTANA DA SILVA, LEONARDO IORIO MOREIRA, ADELIDE PEREIRA DA SILVA, FERNANDO REIS VIANNA, VALÉRIA NEVES SALAZAR, ALEXANDRE PORTUGUAL PAES, JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, ANDRÉ MACHADO ABRITTA, EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR, MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA, MARCELO GOUVEA MACIEL, ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO, DANIEL GONÇALVES CAMPOS, ESER BARBALHO MAIA JUNIOR, JORGE ARCHILIA DANIEL, LEONARDO MOLL ARRUDA, LUCIANA DO CARMO GIORDANO, MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, ARLINETTI MARIA LINS) x S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x SATELITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A (Adv. ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES, ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR, IANA FERNANDES DA COSTA, ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO, ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA) x DISTRIBUIDORA SHELL BRASILEIRA S/A (Adv. CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO, ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO) x DISTRIBUIDORA TEMAPE LTDA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JACIRA FERREIRA DA SILVA, ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA,

FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS, LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR, CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA, ARTHUR ALVES NETO, MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA) x CHEVRON BRASIL LTDA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x PRONCON/PB (Adv. DEMETRIUS CASTOR DE A. CRUZ, ODON BEZERRA) x PRONCON JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Proceda-se às correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados dos Réus relacionados às fls. 1.372/1.377 dos autos da Ação Civil Pública nº 2006.82.1331-6, em apenso, bem como do PROCON/PB e PROCON/JOÃO PESSOA. 2) Intime-se o PROCON/PB, PROCON/JOÃO PESSOA, DISTRIBUIDORA ALE COMBUSTÍVEIS S/A, DISTRIBUIDORA ELLO DIST. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DISTRIBUIDORA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, DISTRIBUIDORA FAN DISTR. DE PETRÓLEO LTDA, DISTRIBUIDORA FEDERAL DISTR. DE PETRÓLEO LTDA, DISTRIBUIDORA COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, DISTRIBUIDORA PETROBRAS DISTRIBUIDORA, DISTRIBUIDORA S DISTRIBUIDORA, DISTRIBUIDORA SATELITE DIST. PETRÓLEO LTDA, DISTRIBUIDORA SHELL BRASIL S/A, DISTRIBUIDORA TEMAPE - TER. MAR DE PE LTDA e CHEVRON BRASIL LTDA do despacho de fls. 42 proferido pelo Exmº Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, relativamente à produção de provas. João Pessoa, 5 de dezembro de 2008.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 97.0009578-9 MARIA MERCIA LIRA BATISTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ISTO POSTO, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para pagamento da quantia apontada pelo exequente às fls. 544/549, no prazo de 15(quinze) dias. Caso não o faça no prazo legal, será o montante requerido acrescido de multa no montante de 10%(dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.00.004314-3 HAILTO BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Réus para, em 10 (dez) dias, sucessivamente: 1) O Banco do Brasil S/A apresentar cópia da escritura pública de confissão e assunção de dívida nº 90/00001-3 e da cédula rural de crédito nº 88/00010-9. 2) A União (Fazenda Nacional) apresentar planilha atualizada da evolução do saldo devedor desde a cédula rural de crédito nº 88/00010-9 até o termo aditivo de retificação e ratificação de assunção de crédito (fls. 18/23), e informar se houve, ou não, a inscrição do débito na dívida ativa e eventual ajuizamento de execução fiscal, apresentando, se for o caso, cópia da petição inicial e indicando o Juízo em que tramita. João Pessoa, 25 de setembro de 2008.

9 - 2008.82.00.001878-5 MARIA DE JESUS VIEIRA MARQUES (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, THEODORICO GOMES PORTELA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

10 - 2008.82.00.003369-5 RICARDO RODRIGUES MARQUES (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS (IBEC) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de comunicação de interposição de agravo de instrumento com pedido de reconsideração à decisão às fls. 427/431, em que o M.M. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, Dr. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, excluiu da lide a Universidade Federal Fluminense, declinando da competência em favor da Justiça Estadual. Interposto o agravo de instrumento em 28.10.2008, na vigência da Lei nº 11.187, de 19.10.2005 (DOU de 20.10.2005, com vacatio legis de 90 dias da publicação), que alterou os artigos 522, 523 e 527 do Código de Processo Civil. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo interposto. P. Intime-se.

11 - 2008.82.00.004754-2 ZERIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais sobem os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

12 - 2008.82.00.006307-9 LUZIA ALVES DE FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)s Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

13 - 2008.82.00.006967-7 JOSÉ GUEDES PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

14 - 2008.82.00.007327-9 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

15 - 2008.82.00.007468-5 MARIA SUELI ALENCAR GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

16 - 2008.82.00.008292-0 JOSE AIRTON DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

17 - 2008.82.00.008412-5 ANTÔNIO DA SILVA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

18 - 2008.82.00.008657-2 MARIA DALVA DE MENDONÇA FERREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

19 - 2008.82.00.008862-3 MARIA AUXILIADORA NOBREGA HENRIQUES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

20 - 2008.82.00.008893-3 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

21 - 2008.82.00.009755-7 ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NAS-

CIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). A questão referente ao levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS, e não recebidos em vida pelo trabalhador, é disciplinada pela Lei nº 8.036/90, que assegura o direito ao recebimento dos valores não sacados, em vida, pelo fundista, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social à concessão de pensão por morte, devendo a sucessão civil ser observada apenas na hipótese da inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, intimem-se os autores Ascendino Pereira de Negreiros, Severina Dias da Costa e Josefa Gomes da Silva para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de dependentes habilitados perante a Previdência Social (artigos 282, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 21/01/2009 11:11

22 - 2008.82.00.000973-5 JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

23 - 2008.82.00.003821-8 MARIA IZABEL DIAS RIBEIRO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

24 - 2008.82.00.006827-2 VERA LÚCIA LIMA CAVALCANTI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

25 - 2008.82.00.006944-6 CECÍLIA MELO DA COSTA LIMA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). bem como para se manifestar sobre o(s) fato(s)/documento(s) novo(s) apresentado(s) pela ré (artigo 398, CPC). P.

26 - 2008.82.00.007211-1 SILVIA PERAZZO BARBOSA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

27 - 2008.82.00.007338-3 MARIA DAS GRACAS DE FIGUEIRO TRIGUEIRO (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

28 - 2008.82.00.007367-0 AUSTRERLINA PEREIRA CHAVES, REPR POR SEU FILHO HILTON PEREIRA CHAVES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - 2008.82.00.008297-9 ADALBERTO LINS DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

30 - 2008.82.00.008420-4 JOÃO BATISTA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

31 - 2008.82.00.008439-3 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

32 - 2008.82.00.008508-7 GILSON PEREIRA DE SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

33 - 2008.82.00.008613-4 MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

34 - 2008.82.00.008773-4 ROBERIO VILARIM TEIXEIRA NETO (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO, AYRTON LINS FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

35 - 2008.82.00.008847-7 FABIANE BATISTA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

36 - 2008.82.00.008854-4 SILVANA FONSECA PINTO SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

37 - 2008.82.00.008867-2 MARIA SALETE MARANHÃO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

38 - 2008.82.00.008909-3 ANDRÉ LOUIS DUARTE DE LEMOS (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

39 - 2008.82.00.008944-5 HUMBERTO DA FRANCA MOREIRA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.00.007008-4 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. João Pessoa, 11 de dezembro de 2008.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/01/2009 11:11

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

41 - 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 86/88 juntado pela CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA,

42 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 91/100 juntado pela CEF no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2006.82.00.002595-1 JOSÉ CORREIA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação = 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-5
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
ADELIDE PEREIRA DA SILVA-6
ADRIANA FERREIRA DA COSTA AGUIAR-6
ADRIANA LEITE COUTINHO-6
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
ALEXANDRE PORTUGUAL PAES-6
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-6
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-6
ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO-6
ANA CLÁUDIA VEIGA SÁ PEREIRA-6
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-34
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-42
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
ANA PATRICIA DE AZEVEDO BORBA-6
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,29
ANDRÉ MACHADO ABRITTA-6
ANDREA SYLVIA DE L. VARELLA FERNANDES-6
ANTONIO CARLOS JEBE LOUREIRO-6
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5
ARLINETTI MARIA LINS-6
ARTHUR ALVES NETO-6

ARTHUR DE SOUZA LEÃO SANTOS-6
ARTHUR EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO-6
AYRTON LINS FRANCA NETO-34
BÁRBARA SANTOS GUEDES-6
BERNARDO TAVARES QUINTANS SOBRINHO-6
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,15,22,30
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-6
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-27
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-41
CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO-6
CAROLINE RIBEIRO SOUTO BESSA-6
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-21
CICERO GUEDES RODRIGUES-16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,26,28
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2
DANIEL GONÇALVES CAMPOS-6
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-6
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-21
DEMETRIUS CASTOR DE A. CRUZ-6
DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ-6
DIOGO ASSAD BOECHAT-19,35,36,37
EDSON CAVALCANTI SCHETTINE DE AGUIAR-6
EDSON RAMALHO TINOCO-3
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-6
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,24,33
ESER BARBALHO MAIA JUNIOR-6
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-11
FABIANA SILVA FONSECA-6
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-43
FABIO ANDRADE MEDEIROS-6
FÁBIO DE POSSIDIO EGASHIRA-6
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-11,24
FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-6
FERNANDO REIS VIANNA-6
FLÁVIA MARIA T.C.DE CARVALHO-6
FLÁVIA ROSA LIMA DE LIMA SANTOS-6
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-17
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-41
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-40
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-22
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-5
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11,24
GISELA DO N. DORNELAS CÂMARA-6
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-14
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-7,16
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,15,30
IANA FERNANDES DA COSTA-6
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-39
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,29
JACIRA FERREIRA DA SILVA-6
JAFER PEREIRA DA SILVA-20
JANE MARY DA COSTA LIMA-7
JAPHET DE MEDEIROS ACCIOLY NETO-6
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31,32
JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-34
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-6
JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JUNIOR-6
JORGE ARCHILIA DANIEL-6
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO-38
JOSE ARAUJO DE LIMA-5
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-6
JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA-6
JOSE RAMOS DA SILVA-11,24,33
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,23,26,28,29
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-39
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-25
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-18
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-42
LEONARDO IORIO MOREIRA-6
LEONARDO MOLL ARRUDA-6
LEONARDO RAMALHO LUZ-6
LUCIA MARIA VALENÇA BARCELAR-6
LUCIANA DO CARMO GIORDANO-6
LUIZ CESAR G. MACEDO-12,15
MANOEL LUIZ DE FRANÇA NETO-6
MARCELO GOUVEIA MACIEL-6
MÁRCIO ANTONIO DE JESUS LOPES-6
MARCOS ANTONIO VALENÇA MEIRA-6
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-10
MARIA DAS GRAÇAS HONORIO DA SILVA-20
MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA-6
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-18
MARIANA RAMOS BARBOSA PONTUAL-6
MARILENE DE SOUZA LIMA-7
MARILIA PEREIRA CAVALCANTI M. LIMA-6
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-10
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-40
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-40
NORTON GUIMARÃES GUERRA-5
ODON BEZERRA-6
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-20
PAULO ROSENBLATT-6
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-43
POLLYANNA STELITANO ESTRELA-6
PRISCILA SOUZA DA SILVA-10
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6
RAFAEL SGANZERLA DURAND-40
RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-6
RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-6
RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-6
RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,26,28
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-6
ROBSON SILVA CARVALHO-6
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-6
RODRIGO CESAR CALDAS DE SA-6
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-40
ROGÉRIO SANTANA DA SILVA-6
ROMÁRIO KYRILLOS BATISTA PEREIRA-6
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-42
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-10
SAORSHAM LUCENA ARAUJO-5
SAUL BARROS BRITO-41
SEM ADVOGADO-2,6,8,11,15,16,17,18,19,20,21,30,33,34,35,36,37,38,39
SEM PROCURADOR-8,9,10,12,13,14,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32,40
SÉRGIO ALVES LONGO-6
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-4

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

SILVINO CRISANTO MONTEIRO-6
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-18
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-19,35,36,37
THEODORICO GOMES PORTELA NETO-9
TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-41
VALÉRIA NEVES SALAZAR-6
VALTER DE MELO-12,15,22,30
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16
WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-25
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-6
WILSON FURTADO ROBERTO-27
WILSON GOUVEIA MODESTO-6
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,24
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-8
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,24,33

LAURO VIEIRA DE BRITO
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
Ricardo C de M Henriques
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 001/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.009848-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS LIMA, ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS LIMA
ADVOGADOS: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JÚNIOR – OAB/PB 8.612-B e LUCIANA CRISTINA G. DE MIRANDA – OAB/PB 10.920
RÉUS: SYLVIA WANDERLEY SOARES e JIVANILDO LIMA DE AGUIAR
ADVOGADO: Dr. RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO - OAB/PB 4.755
RÉU: RODRIGO QUIEROZ DA NÓBREGA
ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB 6.150
RÉU: JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADOS: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509 E Dr. ANTÔNIO ELIAS FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 7.037
DESPACHO:
Designa-se nova data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 10/12/2008.
De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **10 de março de 2009, às 14h30min.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 002/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 97.0000219-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. FÁBIO FIRMINO DE ARAUJO – OAB/PB 6509

DESPACHO:

ISTO POSTO: 1 – indefiro as diligências requeridas pelo acusado à fl. 721; 2 – dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/ c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 15.12.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 003/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2002.82.00934-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO
RÉU: LAWRENCE GAINSBURY
ADVOGADO: SÉRGIO CHASTINET DUARTE GUIMARÃES – OAB/RJ 74.730
RÉU: DAVID JON ANDERSON
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA – OAB/PB 10.808
DESPACHO:
Determinei às fls. 990/991 a expedição de carta precatória para inquirição da testemunha de acusação residente no Rio de Janeiro/RJ. Observo que uma das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Lawrence Gainsbury (fls. 867/868), também reside na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Diante do exposto, expõe-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação Ariosto Mesquita Amado Filho e a testemunha de defesa Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Filho. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 24.11.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 004/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2000.82.00.1848-8 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: MAURÍCIO TIMOTHEO DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8472
RÉU: MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8682, VIANA C. C. MODESTO – OAB/PB 10737 E FABIOLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13099
DESPACHO:
Assumi a jurisdição nos presentes autos. Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Cumpra-se. JPA, 23.09.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 005/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2000.82.008841-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: ANTERO COSTA ARANHA e THEREZA CARMEM MADRUGA ARANHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO – OAB/PB 9.334
DESPACHO:

Recebo a apelação de fl. 955. Dê-se vista aos acusados para apresentarem suas contra-razões à apelação interposta pelo Ministério Público Federal, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos ao § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. JPA, 19.12.2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 006/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.009786-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉUS: DORIEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MACHADO – OAB/PB 3.214 e ALMIR ALVES DIONÍSIO – OAB/PB 7.124
RÉU: FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO
ADVOGADO: ALBÉRGIO GOMES DE MEDEIROS – OAB/PB 7.912
DESPACHO:
O acusado Fernando André de Paula Canuto requereu às fls. 423/424, o deferimento para consignar em pagamento em juízo o valor correspondente as suas cotas societárias, pleiteando com referido pagamento sua absolvição, considerando a extinção da pretensão punitiva estatal. O disposto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, estabelece que será extinta a punibilidade dos crimes previstos no caput do referido artigo, quando houver o pagamento integral do débito. Portanto, o pedido do acusado Fernando André de Paula Canuto não encontra respaldo legal, motivo pelo qual o indefiro. Cumpra-se o determinado às fls. 423/424, dando-se vista aos acusados para requererem, querendo, as diligências que entenderem necessárias (art. 499, do CPP c/c o art. 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41). JPA, 08.01.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 007/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.003614-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ANTÔNIO ALDENOR DE HOLANDA
ADVOGADO: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/PB 11.578
DESPACHO:
Defiro o pedido de dilação requerido pelo acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a atual localização das testemunhas, ou requeira sua substituição (art. 405, CPP), conforme determinado à fl. 181, sob pena de ter como dispensada suas inquirições. Dê-se ciência ao acusado por seu advogado. JPA, 08.01.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 008/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.001633-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS IZIDORO E JOSÉ CÍCERO SEVERINO
DEFENSOR: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO – OAB/PB 5.405
SENTENÇA:
Decorrido o período de prova, o réu **JOSÉ CÍCERO SEVERINO** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, conforme demonstram os recibos de doações de cestas básicas (fls. 196/197, 208/209, 218 e 221) e os termos de apresentação (fls. 191/195, 210/217, 219/220), razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o Réu. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencham-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Permançam os autos na Secretaria tendo em vista a decisão de fls. 175/176 que determinou a **suspensão do presente processo** e do **curso do prazo prescricional** concernente ao denunciado **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS IZIDORO**. JPA, 18.12.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 009/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.001517-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: FLÁVIO AUGUSTO BEZERRA SALES
ADVOGADO: VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO – OAB/PB 11.453
DESPACHO:
Dê-se vista ao Ministério Público Federal e ao acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da perícia realizada pela Polícia Federal e juntada às fls. 496/503 dos presentes autos. Cumpra-se. JPA, 18/12/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 010/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.013502-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉUS: FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO, MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO E JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509
DESPACHO:
Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério

Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 09/01/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 011/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.013272-6 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN MAN MARSEN FARENA
RÉU: **CARMEM CLEANE DA SILVA OLIVEIRA**
DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI
RÉU: **RICARDO CRUZ HENRIQUE**
ADVOGADO: JOSÉ HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA – OAB/PB 13.028
DESPACHO:
Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 13/11/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 012/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.011062-7 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHAES COSTA
RÉS: **JOÃO MONTEIRO SOBRINHO**
ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO – OAB/PB 10.737, JACKELINE ALVES CARTAXO – 12.206, DENNYS CARNEIRO ROCHA – OAB/PB 12.495, FABIOLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO – OAB/PB 13.264 e PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA – OAB/PB 13.299
DESPACHO:
Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumpra-se. JPA, 13/01/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 013/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.010117-1 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉUS: **MÁRCIO DE FARIAS SILVA**
ADVOGADO: MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA – OAB/PB 7.653
SENTENÇA:
Decorrido o período de prova, o réu **MÁRCIO DE FARIAS SILVA** cumpriu integralmente as condições impostas para suspensão do processo, conforme demonstram os recibos de doações de cestas básicas (fls. 140, 147 e 153) e os termos de apresentação (fls. 156/179), razão pela qual **declaro extinta a sua a punibilidade** nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o Réu. Transitado e julgado certifique-se, preencham-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Após dê-se baixa na distribuição e arquite-se. JPA, 19.01.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 014/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.014509-5 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ANTÔNIO INALDO BARBOSA JÚNIOR**
ADVOGADOS: KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA – OAB/PB 8.579, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA – OAB/PB 5.559, KATHERINE DINIZ – AOB/PB 8.795 e LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.493
DESPACHO:
Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumpra-se. JPA, 21.01.2009

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 015/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.011873-0 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARTINIANO**
ADVOGADO: JOSE DUTRADA ROSA FILHO – OAB/RN.5071
DESPACHO:
Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 135), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao acusado para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 15/01/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 016/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.
SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.82.011868-7 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNIO D'ANDREA NETO
RÉU: **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR**
ADVOGADOS: DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539, ALEXANDRE MENDONÇA FURTADO – OAB/PB 7.326 E JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO – OAB/PB 12.086
DESPACHO:
Antes de me pronunciar sobre o requerimento de realização da perícia, cuja disciplina está prevista no Livro I, Título VII, Capítulo II do Código de Processo Penal, intime-se a defesa do Réu para, em 03 (três) dias, **especificar a perícia e apresentar e/ou indicar** nos autos os documentos em relação aos quais pretende a perícia. JPA, 19.01.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 017/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.003520-8 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: OSVALDO SOWEK JÚNIOR
RÉU: **ERICA ARAÚJO GURGEL**
ADVOGADOS: ALEXANDRE SOARES DE MELO – OAB/PB 11.512, LUIS CARLOS DE ARAÚJO SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 8.408 e CLÁUDIO DE LUCENA NETO – AOB/PB 11.446
RÉUS: **MANOEL BUARQUE DE GUSMÃO** e **LUCIANA VELOSO BORGES BUARQUE DE GUSMÃO**
ADVOGADO: DJÂNIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/PB 8.737
RÉU: **JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO NETO**
DESPACHO:
ISTO POSTO, intime-se a acusada Érica Araújo Gurgel, por seu advogado, para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo o que interesse à sua defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, observando o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008). JPA, 16.01.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 018/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.001563-5 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **JOSÉ DANTAS PINHEIRO, DERCY GOMES DANTAS, JOSÉ LINCOLM GOMES DANTAS e MARLA MARIA FORMIGA DANTAS**
ADVOGADOS: LUÍS CARLOS BRITO PEREIRA – OAB/PB 6.456, LÚCIO FLÁVIO B. DE ANDRADE FILHO – OAB/PB 13.051, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA – OAB/PB 6.513, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA – OAB/PB 13.445 e Mª CRISTINA F. DE MORAIS – OAB/PB 13.218
DESPACHO:
Designa-se nova data e hora para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 14/11/2008. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **16 de fevereiro de 2009, às 14h30min.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 019/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.007587-5 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **JOÃO FLORENTINO SILVA**
ADVOGADOS: FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA PEREIRA – OAB/PE 12.476, SAULO FIGUEIRÔA FREIRE – OAB/PE 19.113, JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO – OAB/PE 18.455, EDUARDO NEVILLE RAPOSO GAMEIRO TORRES – OAB/PE 18.401 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUËRE – OAB/PE 24.461
DESPACHO:
Terminada a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, expectam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 857/859. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 02/12/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 020/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.82.007630-2 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: **MARCUS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR E MARCILYO GOUVEIA DE LIMA CORREIA**
ADVOGADA: ELZA DA COSTA BANDEIRA – OAB/PB 8.263
DEFENSOR: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI
SENTENÇA:
ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia** contra **Marcus Antônio de Almeida Júnior e Marcílio Gouvêia de Lima Correia** e os **condeno** em face da prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base** para cada um dos Réus. Considerando que a tentativa completou-se com a subtração dos objetos, sendo obstada a consumação quando da abordagem pelos Vigilantes. Com efeito, o arrombamento foi o meio de superar o obstáculo físico ao ingresso na dependência da edificação federal e ambos participaram do evento com a notícia sobre outro que era menor e outro não identificado. A **culpabilidade** dos Réus decorre da ação intencional. Não constam **antecedentes criminais** (fls. 22/27). Não há elementos nos autos que conferem **personalidades** propensas ao crime. Sem referências desabonadoras à **conduta social**, nem **motivos** para conduta além da cupidize. As **circunstâncias** ocorreram de modo a subtrair-se à vigilância, uma vez que estava ocorrendo um evento-calourada, a permitir maior circulação interna e à noite. Em **consequência**, embora tenha havido a recuperação dos bens, restou danificada a porta da edificação, com **comportamento** desinfluyente da vigilância da UFPA, que agiu prontamente. Fixo a **PENA-BASE** em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, cada um dos Réus à pena de **10 (dez) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época do fato,

totalizando a multa o valor de **R\$ 350,00**, atendendo-se às condições econômicas dos Réus (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. No cumprimento da pena privativa de liberdade, observe-se o período de **01 (um) dia** de custódia decorrente da prisão em flagrante, para efeito de **detração** (artigo 42 do Código Penal). **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão** em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, para cada um dos Réus, a saber: **MARCUS ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR: 1) Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade. 2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 350,00**, correspondente ao salário mínimo vigente à época. **MARCÍLYO GOUVÊIA DE LIMA CORRÊIA: 1) Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade. 2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 350,00**, correspondente ao salário mínimo vigente à época. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes desta sentença e a ADUFPB/JP para receber os equipamentos eletrônicos objeto do Termo de Conferência e Depósito Judicial (fls. 98/99 do Inquérito Policial). **Após o trânsito em julgado:** 1) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para o cumprimento das penas impostas aos Réus. JPA, 23.01.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 021/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.00141-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERREZ DA COSTA
RÉS: JOSÉ EMÍDIO DE LIMA FILHO
ADVOGADA: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA – OAB/PB 6.684
DESPACHO:
O MM. Juiz determinou à Secretaria que abra vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. João Pessoa, 18/12/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 022/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.010924-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: JOSÉ DE MELO BATISTA
ADVOGADA: HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA – OAB/PB 13.753
DESPACHO:
Na seqüência, determinou o MM. Juiz que fosse aberta vista ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 15/12/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 023/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.00335-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: IRAMAR CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO: ADAIL BYRON PIMENTEL – OAB/PB 3.722
RÉUS: LUCIANO DE ARAÚJO SILVA e VALTER GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SHEYNER YASBECK ASFÓRA – OAB/PB 11.590
SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e condeno **Luciano de Araújo Silva e Valter Galdino da Silva** em face da prática do delito previsto no artigo 289, *caput*, do Código Penal e **Iramar Cezar da Silva** pela prática da infração prevista no artigo 289, *caput*, do Código Penal c/c artigo 29 do Código Penal. Análise os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base** ao delito de **moeda-falsa** em relação a cada um dos Réus. **LUCIANO DE ARAÚJO SILVA: A culpabilidade** do Réu resulta da prática de conduta censurável ao concorrer para a impressão das cédulas falsas na negociação de venda da impressora. O Réu não possui **antecedentes criminais** (fls. 23/25), não demonstra **comportamento** anti-social, nem sua **personalidade** revela propensão a atividades reprováveis. A **motivação** da conduta situa-se em lograr proveito na venda da impressora a partir da confecção das cédulas, que estava recortando quando houve a ação policial. As **conseqüências** são a ofensa à higidez do sistema de curso da moeda nacional quando confecciona cédulas à margem das instituições oficiais. As **circunstâncias** ocorreram a partir da intermediação da venda da impressora utilizada na confecção das cédulas. Fixo a **PENA-BASE** em **03 (três) anos de reclusão**. Presente a **atenuante** da confissão (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), mas deixo de considerá-la porque a pena-base foi fixada no **mínimo legal**. Ausência de **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, **Luciano de Araújo Silva** à pena de **10 (dez) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época do fato, totalizando a multa o valor de **R\$ 350,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é empregado de material de construção (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. No cumprimento da pena privativa de liberdade, observe-se o período de custódia decorrente da prisão em flagrante, para efeito de **detração** (artigo 42 do Código Penal). **VALTER GALDINO DA SILVA: A culpabilidade** do Réu resulta da prática de conduta censurável ao proceder à impressão das cédulas falsas e entregá-las a Luciano. O Réu não possui **antecedentes criminais** (fls. 26/28), não demonstra **comportamento** anti-social, nem sua **personalidade** revela propensão a atividades reprováveis. A **motivação** da conduta situa-se em lograr proveito na venda da impressora a partir da confecção das cédulas. As **conseqüências** são a ofensa à higidez do sistema de curso da moeda nacional quando confecciona cédulas à margem das instituições oficiais. As **circunstâncias** ocorreram a partir da tratativa da venda da impressora utilizada na confecção das cédulas falsas. Fixo a **PENA-BASE** em **03 (três) anos de reclusão**. Presente a **atenuante** da confissão (artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal), mas deixo de considerá-la porque a pena-base foi fixada no **mínimo legal**. Ausência de **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, **Valter Galdino da Silva** à pena de **10 (dez) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época do fato, totalizando a multa o valor de **R\$ 350,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que está desempregado (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos

termos do artigo 50 do Código Penal. No cumprimento da pena privativa de liberdade, observe-se o período de custódia decorrente da prisão em flagrante, para efeito de **detração** (artigo 42 do Código Penal). **IRAMAR CEZAR DA SILVA: A culpabilidade** do Réu resulta da prática de conduta censurável ao dar dinheiro para a confecção das cédulas falsas. O Réu não possui **antecedentes criminais** (fls. 20/22), não demonstra **comportamento** anti-social, nem sua **personalidade** revela propensão a atividades reprováveis. A **motivação** da conduta situa-se em lograr proveito da confecção das cédulas no negócio da venda da impressora. As **conseqüências** são a ofensa à higidez do sistema de curso da moeda nacional quando ocorre para a confecção das cédulas à margem das instituições oficiais. As **circunstâncias** ocorreram a partir da tratativa da venda da impressora utilizada na confecção das cédulas falsas. Fixo a **PENA-BASE** em **03 (três) anos de reclusão**. Ausência de circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **03 (três) anos de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea “c”, e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, **Iramar Cezar da Silva** à pena de **10 (dez) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/10 (um dez avos)** do salário mínimo vigente à época do fato, totalizando a multa o valor de **R\$ 350,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é segurança da Prefeitura de Santa Rita (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. No cumprimento da pena privativa de liberdade, observe-se o período de custódia decorrente da prisão em flagrante, para efeito de **detração** (artigo 42 do Código Penal). **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **03 (três) anos de reclusão** em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, para cada um dos Réus, a saber: **LUCIANO DE ARAÚJO SILVA: 1) Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade. 2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 320,00**, correspondente à metade do valor total das cédulas falsas. **VALTER GALDINO DA SILVA: 1) Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade. 2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 320,00**, correspondente à metade do valor total das cédulas falsas. **IRAMAR CEZAR DA SILVA: 1) Prestação de serviços** pelo Réu à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade. 2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 320,00**, correspondente à metade do valor total das cédulas falsas. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo do Juízo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. 4) Proceda-se à incineração das cédulas apreendidas (artigo 1º, inciso V, da Resolução nº 428, de 07.04.2005, do Conselho da Justiça Federal) e ao perdimento da impressora e da CPU igualmente apreendidos (artigo 122 do Código de Processo Penal), objeto do Termo de Conferência e Depósito de fls. 40/41. 5) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para o cumprimento das penas impostas aos Réus. JPA, 14.01.2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 024/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2008.82.005408-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉU: BAHYRA DUARTE BEZERRA
ADVOGADO: DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/PB 3.196
DESPACHO:
Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA, 08/01/2009.1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 025/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.00.012307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Alexandre Meireles Marques
RÉUS: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS e ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADOS: Drª. VANINA C. . MODESTO – OAB/PB 10.737, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO – OAB/PB 9.319, DR DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206 e WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682
DESPACHO:
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 09/01/2009.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 27/01/2009 13:40

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.01.004530-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALDIR ELY E OUTRO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x SIMONE ELIAS DO PRADO (Adv. ADRIANA NUNES BARROCA). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); IV - que a fase de requerimento de diligências encerrou-se já na vigência das novas leis; APLICADO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0010340-3 OTACILIO MENDES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação da parte autora habilitada, através de seu advogado, para os fins do item 3 do despacho de fl. 111, nos mesmo prazo ali assinalado, sob pena de arquivamento do presente feito, com baixa na distribuição. (...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.002177-0 SAMUEL JOAQUIM DA SILVA ME E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COS-

TA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...6. Cumprido o item 4 supra, pela CEF, intemem-se os Embargantes, através de seu curador especial, por publicação, para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos novos documentos apresentados pela CEF.

4 - 2008.82.01.003165-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x LUIZA MOURA DA SILVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Assim sendo, defiro a habilitação requerida nestes autos por MARIA DO SOCORRO DE JESUS E SILVA, nos termos da legislação supramencionada.

6 - 00.0024165-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, FRANCISCO TORRES SIMOES). ...04. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos.

7 - 00.0038026-1 MIGUEL JUVENCIO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).6. Cumprido o item 4, acima, pelo INSS, dê-se vista a parte Autora, inclusive, para os fins do item 6/l e II, do despacho de fls.212/213. 7.Intime(m)-se.

8 - 99.0101817-0 SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes desta decisão, e, face ao decurso do prazo concedido à fl. 409, item 5, para fins regularização da habilitação requerida por RUTH DE AQUINO MENDONÇA e JOSUÉ DE AQUINO MENDONÇA na qualidade de sucessores de SEVERINA AMÉLIA, intime-se a patrona do feito também para que promova nos autos a regularização de tal pedido, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento do mesmo.

9 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).23. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 2001.82.01.002661-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x HERCULES HERCERGUIS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO). ... 3. Atendida a determinação supra, dê-se vista a exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de pagar.

11 - 2001.82.01.008043-2 RAYMUNDO THADEU CARNEIRO GUIMARAES E OUTRO (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 01. A CEF, às fls. 383/391, impugnou a execução promovida às fls. 335/336, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R\$ 214,29 (duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos). 02. A impugnante comprovou, à fl. 377, o depósito da parcela incontroversa da dívida exequenda, e, à fl. 378, juntou guia de depósito referente ao valor que reputa excessivo. 03. Decido. 04. Inicialmente, verifiquo a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face dos cálculos de fls. 337/373 e das planilhas apresentadas pela CEF às fls. 392/432, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. De outra parte, defiro, por preenchidos os requisitos legais e ante a possibilidade de que tal deferimento se dê em qualquer fase do processo, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos Autores às fls. 436/437, isentando-os, em consequência, do pagamento das custas complementares, determinado à fl. 380 destes autos.08. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 383/391.

12 - 2003.82.01.006994-9 AGAMENON RESENDE PEREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 1. Remetidos os autos à Contadoria Judicial, para fins de cálculo do montante devido nestes autos a título de obrigação de pagar ao Autor LUCINDO NUNES SILVA, fora informado, pelo referido órgão contábil, à fl. 143, que não há diferenças a serem pagas a tal Autor, uma vez que, sendo ele integrante da

categoria dos ferroviários, seu benefício previdenciário é complementado pela União até o limite salarial da respectiva categoria em atividade, de forma que a mudança havida em sua renda mensal inicial, em função do título judicial executado, apenas afetará a composição dos valores que lhe são pagos a título de benefício previdenciário, ou seja, o quantum que lhe é devido pela União e o que lhe é devido pelo INSS, não alterando, contudo, o valor total a que faz jus, razão pela qual inexistem diferenças a serem-lhe pagas a título de obrigação de pagar. 2. Assim, e considerando o silêncio do Autor supra-referido, quando intimado para se manifestar acerca de tal informação (fl. 147-v), como concordância tácita com a mesma, tenho que deve ser declarada inexigível, em relação a ele, a obrigação de pagar imposta pelo título judicial prolatado nestes autos. 3. Ante o exposto, reconheço, em relação ao Autor LUCINDO NUNES SILVA, a inexigibilidade da obrigação de pagar decorrente do título judicial exequiêndo.5. Por outro lado, em face do que consta do extrato de consulta processual à fl. 163, intemem-se o Autor AGAMENON RESENDE PEREIRA, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 2004.82.01.001805-3 WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, cumpra-se o determinado nos itens 4 e 5 do referido despacho...(4. Retornando os autos da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias).

14 - 2007.82.01.000450-0 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS x MARIA JOSE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). 1. À fl. 227, o DNOCS requereu a extinção da presente execução, sob o argumento de que os Exequêntes já recebem a vantagem pleiteada na presente lide através de outros processos, de acordo com os documentos que fez juntar às fls. 228/298 para fins de comprovar tal alegação. 2. Dos documentos acima referidos, vê-se que os processos a que o DNOCS se refere tratam-se de mandados de segurança propostos pela ASSECAS, e distribuídos sob os nºs 2007.81.013669-6, 2007.81.013561-8, 2007.81.013684-2, 2007.81.013667-2 e 2007.81.013671-4, estando, os três primeiros, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Ceará, e, os dois últimos, respectivamente, perante a 8ª e a 2ª Vara Federal do Ceará, conforme se observa às fls. 229/238. 3. Cumpre considerar, em primeiro lugar, que, nos termos do art.104 da Lei n.º8.078/90, "as ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art.81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva". 4. Assim, para que os Exequêntes fossem excluídos da presente ação, beneficiando-se dos efeitos da coisa julgada ocorrida nas ações coletivas acima especificadas, seria necessário que eles requeressem a suspensão desta ação, consoante previsto no art. 104 da Lei n.º 8.078/90, sob pena de as duas ações continuarem a tramitar normalmente, haja vista a inexistência de litispendência entre as ações coletivas propostas pelas entidades de classe e as ações individuais. 5. De se considerar, ademais, que, em se tratando as sobreditas ações coletivas de mandados de segurança, seus efeitos financeiros pretéritos retroagem tão somente até a data da respectiva impetração, de forma que, ainda que os Exequêntes já se tenham beneficiado de tais efeitos através das aludidas ações, o que, ressalte-se, não restou demonstrado até então, ainda lhes seria possível executar, nos presentes autos, os valores anteriores à impetração dos respectivos mandados de segurança..... 7. Por fim, indefiro os pedidos formulados pelos Autores às fls. 302/305 de aplicação de multa e extração de cópia de peças deste processo para fins de remessa ao MPF, por não vislumbrar, na petição de fl. 227, a configuração de prática de ato de deslealdade processual ou de crime de prevaricação ou desobediência, a despeito do que pretendem os aludidos Autores. 8. Intimem-se ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2008.82.01.000497-7 CARLOS ARTHUR DE LIMA MACEDO E OUTROS (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 131, em favor da CEF. Intime-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custas processual pendente de recolhimento. P. R. l.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0031634-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x ROBERVAL CAVALCANTE DE ABRANTES (Adv. TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x SEVERINO DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA). 1. Efetivem-se os devidos registros no Cadastro Nacional de Condenações por atos de improbidade administrativa, com a devida certificação. 2. Apresentado o requerimento de execução na forma do na forma do art. 475-J, do CPC, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. 3. O(a)(s) Credor(a)(s)(es) da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na

forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 4. Ante o exposto: l - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

17 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).19. Apresentados os cálculos referidos no parágrafo retro, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

18 - 2005.82.01.005084-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FERNANDO ROCHA LIMA (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSE DOMINGOS DOS SANTOS. 6. ANTE O EXPOSTO: l - expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, por cuidar-se de processo com Acusado preso, a) à Comarca de Arara/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação residentes naquela cidade (fl. 05); b) e à Comarca de Solânea/PB, para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação residente naquela cidade (fl. 05), bem como para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do Acusado FERNANDO ROCHA LIMA residentes em Casserengue/PB (fl. 525); II - nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, e tendo em vista o tempo necessário ao cumprimento das cartas precatórias cuja expedição foi acima determinada, DESIGNO O DIA 09/03/09, ÀS 14:00 HORAS, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados FERNANDO ROCHA LIMA e JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 7. Solicite-se aos Juízos referidos no item I do parágrafo anterior que as audiências a eles deprecadas sejam realizadas anteriormente à audiência acima designada e que seus resultados sejam encaminhados a este Juízo por fax, em face de cuidar-se este feito de processo com Acusado preso. 8. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 6, l, supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 9. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento. 10. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 6, l, supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA). ...04. Ante o exposto, reconheço a inexigibilidade da obrigação de pagar imposta pelo título judicial prolatado nestes autos, e indefiro o pedido formulado à fl. 105. 05. Intimem-se as partes desta decisão.

20 - 2004.82.01.000479-0 HERACLITO CRUZ (Adv. TALDEN FARIAS, GLEDSTON MACHADO VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI).2. Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação à execução de honorários, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

21 - 2007.82.01.001837-6 ALUIZIO BARBOSA FILHO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. A sentença de fls. 82/84 condenou o Autor ao pagamento de honorários advocatícios à CEF no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais, determinando que fosse observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, em face de ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita.2. Os mencionados dispositivos legais dispõem o seguinte: "Art. 11. Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.....§ 2º A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada." Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." 3. O Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita e está isento do pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, no entanto, tendo havido condenação nesse sentido, o pagamento ficará suspenso até que haja comprovação de mudança patrimonial dentro do prazo de 05 (cinco) anos. 4. No caso, não foi trazido aos autos qualquer elemento que demonstras-

se a ocorrência de alteração na situação financeira do Autor, razão pela qual indefiro o pedido da CEF de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais.

22 - 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA, DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS). 9. Ante o exposto: l - reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra RITA CÂNDIDO RIBEIRO BATISTA, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial deduzida contra ela, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e julgo prejudicada a apreciação do pedido de produção de prova testemunhal formulado à fl. 152 pela Ré RITA CÂNDIDO RIBEIRO BATISTA. 11. Intimem-se as partes desta decisão....

23 - 2007.82.01.003020-0 RODRIGO RAMALHO DE ARAUJO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA CARMEM LUCIA VIDAL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).10. Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

24 - 2007.82.01.003185-0 NAERCIO LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR).9. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.01.000267-1 FABRICIO DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2008.82.01.001329-2 ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando-se a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar à União honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.001763-7 ANITA MENDES DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 4. Em seguida, intime-se a parte autora do teor da certidão e consulta processual de fls. 108/109, bem como para que informe a este Juízo o endereço atualizado da litisconsorte passiva MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2008.82.01.002711-4 ESPÓLIO DE MOISES LIRA BRAGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2008.82.01.003175-0 VERUSKA EULALIO RAPOSO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto: l - defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações; II - e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 295, inciso III, c/c o art. 267, incisos I e VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação sucumbencial em honorários advocatícios em face da ausência de triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2008.82.01.003235-3 MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto: (A) - determino que se proceda à intimação da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, trazendo aos autos o devido instrumento público; (B) - defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), e determino a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício; (C) - considero prejudicada a apreciação do pedido liminar/de antecipação da tutela;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 27/01/2009 13:40

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0013643-3 SEVERINO FRANCISCO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo

recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

32 - 00.0026306-0 JOSE MARCELO NASCIMENTO BEZERRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Renove-se a intimação da advogada dos autores, por publicação, para os fins do item 5, I, da decisão de fls. 335/337, no prazo de 30 (trinta) dias. (...5. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls. acórdão de fls.108/116 e 161v): I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses);

33 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Após terem sido trazidos pela CEF os documentos de fls. 290/302, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial para os fins do despacho de fl. 307, tendo sido informado, pelo aludido setor contábil, que a Executada cumprira corretamente a obrigação de fazer relativamente aos Exequentes VALDEMIR RIBEIRO CAVALCANTE e FRANCINETE FERNANDES PERAZZO, conforme se observa da informação e dos cálculos constantes às fls. 308/316. 2. Os sobreditos Exequentes, contudo, embora intimados para se manifestarem sobre o que fora informado pela Contadoria Judicial, deixaram transcorrer em branco o prazo que lhes fora concedido para tal fim, conforme certificado à fl. 320. 3. Assim, ante os documentos apresentados às fls. 290/302 e a informação prestada pelo setor de cálculos deste juízo à fl. 308, e tendo em conta, ademais, que a ausência de manifestação dos Exequentes, certificada à fl. 320, equivale à concordância tácita dos mesmos com o pedido de extinção da execução formulado pela CEF à fl. 319 e com a informação prestada pela Contadoria à fl. 308, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos em relação aos Autores VALDEMIR RIBEIRO CAVALCANTE e FRANCINETE FERNANDES PERAZZO. 4. Intimem-se as partes desta decisão, e, em relação ao advogado dos Autores, também para promover a execução da verba honorária, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

34 - 2003.82.01.007125-7 RUBENS FERREIRA ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 01. Analisando os cálculos de fl. 162, verifiquei haver a Contadoria Judicial incorrido em erro quando da sua elaboração, na medida em que procedeu à atualização do valor devido, a título de honorários de sucumbência da fase de conhecimento, ao Exeçquente Charles Félix Layme, até a data da feitura dos cálculos por aquele órgão contábil (novembro/2008), e ainda fez incidir, sobre o montante daí decorrente, honorários advocatícios de execução. 02. Todavia, conforme já se havia consignado na decisão de fls. 151/153, o valor fixado pela sentença de fls. 83/86, a título de honorários advocatícios em favor do advogado acima referido (R\$ 300,00), deveria ter sido corrigido monetariamente pelo INPC a partir de 21/07/2006 (data de publicação da aludida sentença) até 24/03/2008 (data em que se encerrou o prazo legal para pagamento da dívida pela CEF), devendo incidir, a partir de 25/03/2008 até 28/05/2008 (data em que realizado o depósito de fl. 136), além da correção pelo índice supra-referido, também juros de mora, no percentual de 1% ao mês. 03. Procedendo-se aos cálculos de acordo com os critérios referidos no parágrafo anterior (o que foi feito por este juízo, através do sítio do tribunal de justiça do Distrito Federal na internet, conforme se vê das planilhas que seguem anexas a esta decisão), verifica-se que, em 28/05/2008, quando a CEF efetuou o depósito de fl. 136, o valor por ela devido era de R\$ 377,61 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), inferior, portanto, ao que ela própria entendia como devido, qual seja, de R\$ 389,91 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), o qual, por incontestoso, já foi inclusive levantado pelo Exeçquente, conforme se vê à fl. 159. 04. Assim, e considerando a determinação contida no item 15 da decisão de fls. 150/153, não recorrida, de que cada uma das partes deveria arcar com os seus respectivos honorários advocatícios de execução, é de se concluir que não remanesce nenhum valor a ser pago nos presentes autos. 05. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 00.0031239-8 JOSEFA JOAQUINA DE LIMA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 01. Considerando que as partes, devidamente intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 122/124 (fls. 125/126), a eles não se opuseram, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fl. 128), e considerando, além disso, que tais cálculos acham-se em conformidade com a sentença proferida nos embargos opostos à presente execução (fls. 42/45) e, ainda, com a determinação contida na decisão de fls. 116/117, homologo-os e determino o prosseguimento da execução pelo montante de R\$ 8.947,80 (oito mil, noventa e sete reais e sete centavos e oitenta centavos), remissivo a outubro/2008, e no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. 02. Intimem-se as partes desta decisão.

36 - 2007.82.01.000713-5 MARIA VALDINETE GOMES DA SILVA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de fls. 205/206.

37 - 2008.82.01.001960-9 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao agravado para se manifestar sobre o agravo retido (fls. 48/51), no prazo de 10 (dez) dias, intimando-o, também, para os fins do item 2 do despacho de fl. 45 (especificar provas).

38 - 2008.82.01.002029-6 MARIA JOSE DA SILVA GONÇALVES (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c os artigos 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC). Sem pagamento de custas, em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

39 - 2008.82.01.002117-3 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/01/2009 13:40

40 - 2008.82.01.001421-1 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 119/126, no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 2008.82.01.002341-8 PAULO ROBERTO MEIRA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 60/81, no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 2008.82.01.002574-9 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 31/60, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SAUSSUNA-18
 ADRIANA NUNES BARROCA-1
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-40
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-8
 ALMIRO CAVALCANTI-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23,37
 ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-22
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-16
 ANTONIO EMIDIO FILHO-22
 ANTONIO FERREIRA DA SILVA-19
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-24
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-31,35
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-14
 CHARLES FELIX LAYME-27,34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,23,39,42
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-6
 DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS-22
 DIOGO ASSAD BOECHAT-28
 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-16
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-30,38
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34
 FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA-16
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,32
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-4,38
 FRANCISCO TORRES SIMOES-6
 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-29
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-10
 GILBERTO CESAR COELHO-5
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-11
 GLEDSTON MACHADO VIANA-20
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-15
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,23,37
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,17
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-34
 JOAO FELICIANO PESSOA-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-21
 JURACI FELIX CAVALCANTE-33
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-13,33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,14,23,37,39,42
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-32
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-6
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-10,29
 MARIA LUCENA LOPES-6

MARIA MARISTELA BRAZ-21
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-6
 MARILU DE FARIAS SILVA-4
 MYCHELLENY S. B. B. E SANTA CRUZ-15
 NEYDJIA MARIA DIAS DE MORAIS-6
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-11
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-12
 RICARDO POLLASTRINI-20
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,19,31,35
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,23,39,42
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-36
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-26
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-13,33
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-3,12
 SEM ADVOGADO-27,29,41
 SEM PROCURADOR-7,13,23,24,25,26,27,30,36,37,38,39,40,42
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-15
 SEVERINO EILSON RAMOS-18
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-16
 TALDEN FARIAS-20
 TALEZ CATÃO MONTE RASO-22
 TANEY FARIAS-16
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,17
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-28
 THELIO FARIAS-16
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21,28
 VALTER DE MELO-25

Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício.
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/01/2009 16:26

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0017863-2 MARLÔ SILVA TAVARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Intimem-se. Cumpra-se.

2 - 00.0037625-6 DEBORA TRIGUEIRO CUSTODIO DE BRITO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, BENEDITO DONATO FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Abra-se vista à parte autora.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0033343-3 SEVERINA AVELINO DA SILVA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x MARIA CELIA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A sentença que reconheceu o cumprimento da obrigação executada nos autos para parte dos autores foi confirmada na Instância Superior, de modo que a execução prosseguirá apenas em relação à autora Severina Avelina da Silva (cujo nome foi gravado na inicial como sendo SEVERINO Avelino da Silva). Observa-se que a correspondência de fls. 384 destinada à autora retro citada foi devolvida pela EBCT por insuficiência de endereço. Assim, renove-se a intimação da autora, desta vez por seu patrono, para que traga aos autos cópia do seu PIS ou informe o seu número, conforme determinado à fl. 350, no prazo de 15(quinze) dias.Transcorrido o prazo sem manifestação da parte interessa, fica desde logo declarada a falta de interesse da exequente em prosseguir com a execução, devendo a Secretaria certificar o ocorrido e proceder ao arquivamento dos autos, com a devida baixa na distribuição.Anote-se o necessário junto à distribuição, quanto aos exequentes cuja obrigação foi dada por cumprida. Ainda, corrija-se o nome da autora que prosseguirá na execução, observando a documentação de fl. 23-25. Cumpra-se.

4 - 2005.82.01.001954-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o executado, por seu patrono, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias, em observância ao disposto no art. 475-J, § 1º, do C.P.C.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0030022-5 ANTONIA CLEMENTINA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ANTONIA CLEMENTINA ALVES, na qualidade de sucessor de ANTONIO FELICIANO DE MACEDO, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.67/75).O grau de parentesco alegado pelo requerente resta demonstrado através dos documentos acostados.Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.271, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado.Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a

qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intime-se o INSS, inclusive para se manifestar acerca do despacho de fl. 76, no sentido de informar a possibilidade de acordo. Com o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se.Intimem-se.

6 - 00.0030079-9 MANOEL FIRMINO APOLINARIO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca da certidão de fl.115, que informa que o óbito do autor é anterior à inicial da execução (fl. 95).

7 - 00.0037982-4 MARIA JOAQUINA ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante os questionamentos feitos à fl. 603, esclareço que a divergência de saldo na conta aberta em nome da autora Severina Margarida dos Reis deve-se ao fato dessa conta, aberta inicialmente na Agência de nº 041, ter migrado para a de nº 3987, o que resultou na transferência do saldo existente à época da migração para esta última (fl. 615). Tendo em vista as novas informações obtidas pela Secretaria, renove-se a intimação da advogada da causa, pela última vez, para que diligencie junto ao endereço de suas constituíntes (MARIA DAS DORES OLIVEIRA e CRISTINA PINTO FILHA), identificando-as da existência dos depósitos em seus nomes, a fim de que compareçam à Secretaria da 6ª Vara e recebam o Alvará Judicial cuja expedição determino nesta oportunidade, para levantamento dos valores depositados pelo promovido, no prazo de 20(vinte) dias. Nesse mesmo prazo, caberá à advogada da causa providenciar, também, a habilitação dos sucessores dos demais autores falecidos, cujos endereços constam das informações de fl. 633-637. Outrossim, científico as partes de que, a falta de interesse no prosseguimento da execução poderá resultar na reversão dos valores depositados em favor do depositante (INSS). Cumpra-se.

8 - 2003.82.01.000725-7 MARIA REGINA GALDINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora, para se manifestar acerca da satisfação acerca do cumprimento da obrigação.

9 - 2005.82.01.000986-0 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CANDIDO (Adv. ROSALVA DA COSTA GURJAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias e intime-se a parte autora, para informar acerca da satisfação do crédito.

10 - 2005.82.01.001392-8 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista a parte autora, em cinco dias, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação

11 - 2006.82.01.001471-8 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fl. 102, pelos mesmos motivos ali expendidos. Inobstante o Agravo interposto perante o eg. TRF. 5ª. Região, ter indeferido o pedido de liminar, o deslinde da lide deverá ser resolvido com o julgamento final do referido agravo. Assim sendo, aguarde-se o ddeslinde do agravo. A secretaria deverá consultar quinzenalmente a movimentação processual no site do TRF. 5ª. Região. Intimem-se as partes.

12 - 2008.82.01.001013-8 EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO (Adv. DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCA-CIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNIA DE SOUSA MAIA E OUTRO (Adv. JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM). Complementando o despacho de fl. 387, consigno que recebo a apelação de fls. 333/355, no efeito devolutivo. Insira-se o nome dos litisconsortes no sistema TEBAS e cumpra-se a intimação dos mesmos nos termos da decisão de fls. 311/327. Intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca dos documentos acostados pela União, comprovando o cumprimento da inclusão do nome do autor no resultado final do concurso publico para provimento de cargos de Defensor Publico da União (fls. 367/386). Recebo a apelação de fls. 333/355, como já se encontram as contra-razões de apelação nos autos. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

13 - 2008.82.01.001563-0 SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da satisfação do crédito.Satisfeito o crédito, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 34/35 e remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

14 - 2008.82.01.002702-3 IVALDO BARBOSA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação, bem como para se pro-

nunciar sobre eventual proposta de acordo formulada pela promovida. Cumpra-se. 26

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2003.82.01.004416-3 SEVERINA SOARES SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, intime-se a parte promovente para, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo o seu pedido com a memória discriminada dos cálculos e indicando os critérios adotados na elaboração da conta apresentada. Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0033561-4 ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expedida a RPV, intime-se o(a) advogado(a) da causa para que promova a habilitação dos sucessores de AMÁLIA ALVES DE ALMEIDA e AMÉRICO JOÃO VITORINO, no prazo de 20 (vinte) dias.

17 - 00.0035345-0 ADALGISA SOBREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora.

18 - 00.0035938-6 EGEDIR FARIAS BATISTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora deste despacho.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2001.82.01.007806-1 FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora (Ana Cantalice da Costa e Francisco Gomes da Silva) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos apresentados pela CAIXA (fls. 182-204 e 209-225), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0017835-7 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se.

21 - 00.0032450-7 EUNICE MARQUES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se.

22 - 99.0103696-8 JOSE ANANIAS BARBOSA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca da certidão de fl. 115, que informa que o óbito do autor é anterior à inicial da execução (fl. 123).

23 - 2001.82.01.001826-0 EDJANE BARROS LIMA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista à parte autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, cujos documentos foram juntados pela CEF, fls. 248/302.

24 - 2002.82.01.003157-7 NINO SOUTO DA CRUZ (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, apresentarem as razões finais, nos termos do art. 493 do CPC.
25 - 2003.82.01.005200-7 MARLI AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se.

26 - 2004.82.01.003502-6 ADUFG - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO). Intime-se a parte autora ANDES, para suprir o vício constante das contra-razões de fls. 393/400, uma vez que a mesma

se encontra apócrifa. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF. da 5ª. Região.

27 - 2007.82.01.000967-3 EDINALDO MENDES LEITE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada contestação com preliminares ou documentos, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica.

28 - 2007.82.01.000979-0 IRINALDO FARIAS PONTES (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA). I - Intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es), para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo.

29 - 2007.82.01.002290-2 INDUSTRIA DE ESQUADRIAS PROVISÃO LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

30 - 2008.82.01.000171-0 SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A parte autora juntou alguns contra-cheques informando serem os únicos de que dispõe, solicitando que devem os demais serem requeridos ao Ministério dos Transportes. Indeferir, por ora. O pedido de requisição dos contra-cheques ao Ministério dos Transportes uma vez que a parte autora poderá, requerer ao órgão, ou comprovar documentalmente a recusa daquela instituição em fornecer os documentos. Intime-se. Após, vista à ré para se pronunciar sobre os documentos, em 5 dias.

31 - 2008.82.01.001148-9 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pelo exposto: rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa e de falta de interesse processual deduzidas pela União; acolha a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal argüida pela parte ré e, em consequência, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC) relativamente ao pagamento das diferenças anteriores a 31 de maio de 2003; aprecie a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para: c.1. declarar o direito do Município-autor de obter da União, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam a propositura da presente ação e até o termo final fixado em 31.12.2006, as parcelas da complementação a que se referem os arts. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra; c.1. declarar o direito do Município-autor, na apuração das diferenças versadas no item anterior, à realização do cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). Condeno a ré a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas, por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

32 - 2008.82.01.001275-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a apresentação da contestação por parte do réu. Cite-se. Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a sua apresentação, voltem-me conclusos para decisão. Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após a contestação. Intime-se o autor desta decisão.

33 - 2008.82.01.001773-0 EDILSON FERNANDES DIAS (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDE-

RAL - 14ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL - PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). A Polícia Rodoviária Federal é órgão que não tem personalidade jurídica, e por conseguinte, ressenete-se de capacidade para estar em juízo (art. 7º, do CPC). Dessa forma e considerando que a inércia da jurisdição não permite essa correção de ofício (art. 2º do CPC), confiro o prazo derradeiro de 48 (quarenta e oito horas) para que a parte autora, observando o disposto no Livro I, Título II, da Parte Geral do Código Civil, sane essa irregularidade, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

34 - 2008.82.01.001885-0 HUMBERTO COSTA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com o laudo pericial, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.01.003017-4 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a promovente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial justificar o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos atinentes ao valor que entenda devido, indicando de logo os critérios adotados para a elaboração da conta apresentada, sob pena de indeferimento da inicial C u m - pra-se.

36 - 2008.82.01.003164-6 LEONARDO BATISTA DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Saliento que o autor sequer instruiu seu pedido com documentos comprobatórios da existência da conta à época, cujo saldo pretende ver corrigido. Desse modo, a petição inicial deve ser emendada, para que o autor comprove a existência da conta poupança citada na exordial na época dos expurgos e proceda à retificação do valor da causa, ou, ainda, justifique esse valor, mediante cálculos, ainda que aproximados. Confiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra as providências acima mencionadas, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 2008.82.01.002110-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Intimar a parte autora (Ana Cantalice da Costa e Francisco Gomes da Silva) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos apresentados pela CAIXA (fls. 182-204 e 209-225), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 00.0030223-6 MARIA DO SOCORRO LOPES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos novos, nos termos do art. 398 do CPC.

39 - 2004.82.01.001788-7 MARIZETE RODRIGUES DE MOURA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para, desde logo, se for o caso, requerer o que entender de direito.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-33
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-4
ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-28,30
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-24
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
ANDREA DE SOUSA GARCIA-13
ANTONIO EMIDIO FILHO-24
BENEDITO DONATO FREIRE-2
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-4
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-20,21,38
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-38
CHRYSYTIAN JUNQUEIRA ROSSATO-26
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,25,39
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-23

DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-12
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8
ELIANA SILVA DE ARAUJO-32
FABIO ROMERO DE CARVALHO-31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,38
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-2
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-22
GUSTAVO BRAGA LOPES-31
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34
HERMANO GADELHA DE SA-3
IARA MARIA DA SILVA-19
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-24
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-38
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,20,21,37,38
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-6
JOSE MARTINS DA SILVA-1,38
JOSE RAMOS DA SILVA-8
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,19
JOSEFA INES DE SOUZA-7,16
JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,20,25,37,38,39
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-34
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-36
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-18
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27,28,30
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-28
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,35
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,17
MARGARETH EULALIO RAPOSO-26
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-5
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-29
PATRICIA PAIVA DA SILVA-25,39
PAULO GUEDES PEREIRA-26
RICARDO POLLASTRINI-13
RIVANA CAVALCANTE VIANA-11
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-15
ROSALVA DA COSTA GURJAO-9
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-38
SEM ADVOGADO-14,23,32,35,36
SEM PROCURADOR-7,8,10,11,12,15,16,22,25,26,27,29,30,31,33,34,39
TALES CATAO MONTE RASO-37
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-14
THELIO FARIAS-23
VALTER DE MELO-34
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-2
VLADIMIR MATOS DO O-10
WALMIR ANDRADE-17
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-3
ZILEIDA DE V. BARROS-1

Setor de Publicacao
ANTONIO RODRIGUES NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brismar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000076-6/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº. 2007.82.00.008606-3 Classe 148
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO(A)(S): YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, JOSE LACY DE FREITAS, MARCOS BRITTO MAY, PEDRO BITTENCOURT BARROSO, OSWALDO PESSOA DE AQUINO, ALCY RIBEIRO HEIM, EVERALDO SARMENTO, RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO, EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, CICERO DE LUCENA FILHO
CITAÇÃO DE YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal e JOSE LACY DE FREITAS, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Responder(em), no prazo 05 (cinco) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (art. 803 do CPC).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, científicos dos interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
EXPEDIM: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.
Original assinado
ROGÉRI ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

